



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4013/2002

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREFISA
S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais,
aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a
celebrar, junto à instituição financeira **CREFISA - S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**, Convênio visando a oferecer a seus servidores empréstimos, sob
condições especiais, com parcelas a serem deduzidas em folha de pagamento.

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei o
convênio mencionado no "caput" e respectivos anexos de folhas 01 a 04.

Artigo 2º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Depar-
tamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, autorizado a proceder a
abertura de código de consignação em folha de pagamento, em nome da instituição financeira
conveniada.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE ABRIL DE 2002

Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO



CREFISA S/A

Crédito, Financiamento e Investimentos

CONVÊNIO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente Instrumento de Convênio que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.675.983/0001-21 com endereço na Praça João Pinheiro, 73 - Centro, doravante designada **CONVENENTE**, e do outro lado **CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, instituição financeira privada, regida pela Lei 4.595 de 31/12/1964, autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Carta de Autorização n.º 236 de 03/03/1965, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.779.196/0001-96, com sede em São Paulo -Capital na Rua São Bento, 315 – Loja 23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **CREFISA S/A**, têm entre si justo e contratado expressamente o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, sob garantia de Consignação em Folha de Pagamento, aos Funcionários e servidores da **CONVENENTE**, beneficiários de crédito a saber:

- a) com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício de função;
- b) aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pela **CONVENENTE**;



CREFISA S/A

Crédito, Financiamento e Investimentos

- c) pensionista , desde que esta condição seja decorrente de morte do funcionário/ servidor e que seus proventos tenham caráter vitalício bem como, sejam pagos pela CONVENENTE;
- d) aos que possuam contrato por tempo determinado, desde que o prazo do término do contrato seja superior ao previsto para liquidação do empréstimo;
- e) com mandato legislativo ou executivo com prazo de término superior ao prazo do empréstimo;
- f) em licença para tratamento de saúde, e que estejam em gozo dos rendimentos integrais e devidamente pagos pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – São impedidos de contrair a operação de empréstimo na forma aqui convencionada, os servidores que:

- a) prestem serviços sob o regime de tarefas ou de comissões;
- b) pertençam a entidades, empresas ou concessionárias que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam mandato, vínculo funcional ou contrato temporário de duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- d) estejam licenciados, afastados, em disponibilidade, aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão;
- e) estejam em licença por prazo superior a 15 dias e com rendimentos reduzidos e pagos por outros Órgãos,

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Após a assinatura do convênio, cabe à CONVENENTE:

- a) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à averbação, mediante disquetes ou relatórios;
- b) averbar em folha de pagamento os valores das prestações, em favor da CREFISA S/A , de modo que não haja falta ou atraso no recebimento
- c) depositar em conta corrente , previamente informada, o total dos valores averbados e descontados pela CONVENENTE;
- d) informar as datas de fechamentos de folhas de pagamentos e créditos dos rendimentos;



CREFISA S/A

Crédito, Financiamento e Investimentos

- e) devolver à CREFISA S/A o arquivo remessa, devidamente processado, quando houver, informando a quantidade e o valor dos contratos a serem consignados em folhas de pagamentos, os efetivamente averbados e ou eventualmente excluídos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do vencimento das prestações;
- f) comunicar a CREFISA S/A qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREFISA S/A:

- a) conceder empréstimo, observadas suas normas e condições operacionais vigentes e sua programação financeira, aos funcionários/servidores da CONVENIENTE, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) fornecer à CONVENIENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo ou relatório, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor das prestações a serem descontadas;
- c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários de empréstimos no sistema da CREFISA S/A, para desconto de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO –

Ocorrendo o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CREFISA S/A suspenderá a concessão de novos empréstimos aos funcionários/servidores da CONVENIENTE, ficando a critério da CREFISA S/A o restabelecimento do convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.